



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
22ª Vara Federal Cível da SJDF

**PROCESSO:** 1038792-54.2022.4.01.3400  
**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)  
**POLO ATIVO:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
**POLO PASSIVO:**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

### DECISÃO

Trata-se de ação civil pública proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** em face da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, objetivando o ressarcimento de prejuízos causados à Fundação dos Economizários Federais (FUNCEF) e, principalmente, a seus participantes e beneficiários, em razão da conduta de diretores, que representavam os interesses políticos da CEF (patrocinadora do referido fundo de pensão), que tendo atuado de forma temerária na gestão da Diretoria Executiva da referida Fundação, contribuíram para um prejuízo total estimado de R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais).

Na presente ação, o Parquet faz referência aos prejuízos constatados nas operações FIP CEVIX, FIP RG ESTALEIROS, FIP SONDAS, FIP OAS EMPREENDIMENTOS, SALAS EDIFÍCIO OAB, FIP BRASIL PETRÓLEO 1, FIP OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, FIP GLOBAL EQUITY e FIP MULTINER, atribuindo à causa o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), considerando os acordos já realizados pelo MPF em favor da FUNCEF.

Requeru, em sede de antecipação de tutela, que a CAIXA seja compelida a custear as todas contribuições extraordinárias atualmente cobradas dos participantes da FUNCEF, até o limite dos valores alcançados pela presente ação civil pública.

No mérito, requereu a condenação da Caixa Econômica Federal (CEF – na qualidade de patrocinadora da FUNCEF) ao ressarcimento das perdas sofridas pela FUNCEF pelos delitos denunciados no bojo da Operação Greenfield descritos nesta ação, devendo os valores devidos pela CEF à FUNCEF serem destinados ao abatimento das contribuições extraordinárias que estão sendo cobradas pela FUNCEF de seus participantes/beneficiários/aposentados.

A decisão (ID 1165545287) determinou que a FUNCEF se manifestasse quanto ao interesse em ingressar no feito, tendo a referida Fundação informado (ID 1226176272) que: "irá acompanhar a demanda e oportunamente irá avaliar a possibilidade de ingresso no presente feito



na condição de assistente do Parquet".

Associação Nacional Dos Beneficiários Dos Planos De Regulamento Básico e Regulamento Dos Planos De Benefícios - ANBERR apresentou petição (ID 1367269263), requerendo o ingresso na lide como litisconsorte ativo.

**Vieram os autos conclusos. Decido.**

Preliminarmente, quanto ao pedido de ingresso da ANABERR no polo ativo, verifico ter sido anexada a ATA 003/2022 (ID 1367269268), com autorização assemblear para que a ANBERR possa atuar no presente feito, nos seguintes termos:

(...) 5. DELIBERAÇÕES (...) 4(...) autorização para defender os seus próprios interesses e os de seus associados na ação civil pública nº 1038792-52.2022.4.01.3400 e processos correlatos nos quais o Ministério Público Federal requer a condenação da Caixa Econômica Federal ao ressarcimento de perdas sofridas pela FUNCEF em razão das ilegalidades denunciadas no bojo da Operação Greenfield. (...)

**Assim, DEFIRO o ingresso da Associação Nacional Dos Beneficiários Dos Planos De Regulamento Básico e Regulamento Dos Planos De Benefícios - ANBERR no polo ativo da presente ação.**

Compulsando a petição inicial, assim como os documentos apresentados, verifico presentes indícios suficientes da veracidade dos fatos e da existência do dolo nas condutas narradas. Nesse sentido, não se constata, a princípio, inadequação da via eleita, tampouco improcedência da ação a respaldar eventual rejeição da presente ação.

Posto isso, **RECEBO A PETIÇÃO INICIAL** e determino, por conseguinte, a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

A Secretaria para retificar a autuação.

Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, assinado na data constante do rodapé.

(assinado eletronicamente)

